

– PT/ES – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 – RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO SEM COMPROVAÇÃO DE DESPESA – RECOLHIMENTO DA QUANTIA AO TESOIRO NACIONAL – NÃO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE CAMPANHA – IRREGULARIDADE GRAVE – CONTAS DESAPROVADAS – SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. As prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004, nos termos do art. 65, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.464/2015 – que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos políticos.

2. Consoante jurisprudência do TSE, a alteração introduzida pela Lei Federal nº 13.165/2015 ao art. 37 da Lei nº 9.096/95 – que suprimiu a sanção de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário – somente deve ser aplicada às prestações de contas relativas a exercícios futuros. Ato contínuo, não se aplica ao caso dos autos.

3. O recibo de depósito apresentado, efetuado na conta bancária destinada à movimentação do Fundo Partidário, correspondente ao valor questionado, não supre a ausência de documentação hábil a comprovar a despesa realizada, motivo pelo qual permanece a irregularidade apontada.

4. A quantia não comprovada deve ser recolhida ao Tesouro Nacional, nos moldes do art. 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004 c/c o art. 60, I, "b", § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

5. A agremiação assumiu uma dívida de campanha ciente de que não poderia quitá-la, somente para evitar a desaprovação das contas do candidato ao cargo de governador. A irregularidade representa 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do total de recursos arrecadados, impondo-se a desaprovação das contas.

6. Contas desaprovadas, com fulcro no art. 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, e suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário ao Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores – PT/ES, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos moldes do art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.096/95, com redação vigente à época dos fatos, a ser cumprida a partir da data de publicação da decisão, nos termos do IV, *in fine*, do art. 28 da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 29 de novembro de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 511, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 20853/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Beneir Cunha da Silva Junior**, Analista Judiciário, apto à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 512, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 20857/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **José Ademir Ramiro**, Analista Judiciário, apto à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 513, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 20856/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Márcio César Carvalho**, Analista Judiciário, apto à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 514, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 21662/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Sandra Neiva de Souza**, Analista Judiciária, apta à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 515, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 20915/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Rildo Salvador Ferreira**, Analista Judiciário, apto à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 516, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 1953/2011, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Paulo Henrique Amaro da Silva**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 517, de 05/12/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 16680/2014, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: